



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2689

Página 6 de 8

tocante ao prêmio “Empreendedor Destaque”, mantendo a redação mais próxima do que foi estabelecido recentemente.

Ante os motivos apresentados, solicito aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

LICO

Vereador - PP

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/25

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

(de autoria do vereador Pedro)

O inciso V do artigo 3º do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV - prêmio “Policial Padrão”, a ser outorgado aos policiais que se destacaram na realização de suas atividades no Município, podendo ser indicando um representante das seguintes corporações:

Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Rodoviária, Polícia Civil, Delegacia de Defesa da Mulher e Policial Penal;

b) a indicação de cada corporação conterá o nome e a biografia dos homenageados, devendo ser ratificada por Ato da Mesa Diretora;

(...)

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos nobres pares a presente Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que consolida os Títulos Honoríficos e as homenagens concedidas pela Câmara Municipal de Garça e dá outras providências.

A proposta tem como objetivo incluir no Prêmio “Policial Padrão” a representação de um Policial Penal.

A Polícia Penal do Estado de São Paulo inicia suas atividades em fevereiro de 2025, estabelecendo-se como o mais recente órgão permanente de segurança pública. A criação da Polícia Penal decorre da Lei Complementar nº 1.416/2024 (Lei Orgânica Estadual), que regulamenta a Emenda Constitucional nº 104/2019 e a Emenda Constitucional Estadual nº 51/2022, inserindo a Polícia Penal no rol das forças de segurança, conforme a Constituição Federal.

A Polícia Penal desempenha um papel fundamental na promoção da segurança pública, combate ao crime organizado e proporciona a efetivação da reintegração social, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

Subordinada à Secretaria da Administração

Penitenciária, a Polícia Penal equipara-se às polícias Militar, Civil, Federal e Técnico-Científica na relevância das respectivas atribuições em face ao Sistema Único de Segurança Pública.

Ante os motivos apresentados, solicito aprovação dos nobres pares.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS

Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem como finalidade modificar a disciplina atualmente vigente quanto à exigência de realização de audiências públicas em todos os projetos de lei que versem sobre alteração do orçamento municipal.

A redação atualmente em vigor, ao tornar obrigatória a realização de audiências públicas para quaisquer modificações orçamentárias, acabou por gerar entraves burocráticos, comprometendo a eficiência da gestão pública e a tempestividade das ações administrativas, especialmente em ajustes técnicos, suplementações pontuais ou realocações de dotações orçamentárias.

Oportuno destacar que permanecerá obrigatória a realização de audiências públicas durante a tramitação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência da gestão fiscal.

Sem embargo, a obrigatoriedade irrestrita de audiências públicas para todo e qualquer projeto de lei orçamentário acaba por desvirtuar o instituto, esvaziando sua importância e sobrecarregando tanto a Câmara Municipal quanto a Administração, em prejuízo da celeridade necessária a determinadas deliberações.

A presente alteração busca, portanto, racionalizar o processo legislativo, harmonizando a exigência de participação popular com a necessidade de eficiência administrativa, de modo a reservar a realização de audiências públicas para os casos de maior relevância, onde haja efetiva repercussão no interesse da coletividade.

Com isso, preserva-se o espaço democrático da participação popular, sem descuidar da responsabilidade da Administração em assegurar o cumprimento das metas fiscais e a boa execução das políticas públicas, garantindo equilíbrio entre transparência, eficiência e governabilidade.

Expostos, assim, as normas norteadoras da presente proposta de emenda à lei orgânica, rogamos aos nobres pares apoio para uma célere aprovação.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2025

ALTERA O ARTIGO 324 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS ALTERAÇÕES DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 16 de setembro de 2025

Ano XII | Edição nº 2689

Página 7 de 8

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º O artigo 324 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324. [...]

Parágrafo único. *O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei que tenham por objeto a alteração das peças orçamentárias do Município."*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LICO

VEREADOR - PP

LUIZINHO BARBEIRO

VEREADOR - PRD

PAULO ANDRÉ FANECO

VEREADOR - NOVO

RAQUEL SARTORI

VEREADORA - PL

VERINHA VENDA SECA

VEREADOR - DC

Ofício n.º 212/2025

Garça, 11 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora

MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelo lote nº 16, da quadra "A", do Distrito Industrial III, matrícula 19.483 do CRI local, anteriormente doado à empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda - ME", por meio da Lei Municipal nº 5.086/2016, bem como o lote nº 15P, área 1, da quadra "A", do Distrito Industrial III, anteriormente doado à empresa "GBS Estruturas Metálicas Ltda. - EPP", através da Lei Municipal nº 4.805/2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.911/2014, tendo em vista o pedido efetuado por meio do Protocolo-1Doc nº 3.868/2025, pela empresa "Sylc Indústria Eletrônica Ltda.".

Ressalta-se que, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a empresa apresentou a documentação, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.238/2018 e alterações.

Além disso, a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme registrado em ata da reunião, realizada no dia 28/04/2025 (cópia em anexo).

Consta, ainda, na documentação arquivada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que foi celebrado acordo entre a empresa "GBS - Estruturas Metálicas Ltda. EPP" e a empresa "FANTÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA.", para a transferência do lote de terreno 15P, da quadra "A" à empresa "FANTÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA.", prevendo, inclusive, o resarcimento das benfeitorias realizadas (documento em anexo).

Por fim, informo que, a empresa "Sylc Indústria Eletrônica Ltda." adquiriu os imóveis da empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. - ME", indenizando-a das benfeitorias existentes.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 76/2025 AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE EMPRESARIAL.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e observados os preceitos da Lei Municipal nº **5.238**, de 06 de julho de 2018 e alterações e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 28/04/2025, a proceder à anuência para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

I - Lote 16, da quadra "A", do Distrito Industrial III, com área de 1.232,90 metros quadrados, objeto da matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "FANTÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA - ME", para a empresa "SYLC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.", inscrita no CNPJ nº 16.814.850/0001-63;

II - Lote 15P, área 1, quadra "A", do Distrito Industrial III, com área de 615,82 metros quadrados, objeto da matrícula nº 19.482 do CRI local, da donatária "GBS Estruturas Metálicas Ltda. - EPP", para a empresa "SYLC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.", inscrita no CNPJ nº 16.814.850/0001-63.

Parágrafo Único. A transferência das áreas mencionadas neste artigo, objetivam o desenvolvimento de atividades de fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da **Lei Orgânica** do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo